



Estudo Técnico Preliminar

Contratação de farmácia para fornecimento de medicamentos não disponíveis na Rede Básica de Saúde para pacientes que não possuem condições financeiras para aquisição dos mesmos, através da Secretaria Municipal de Saúde

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Política Nacional de Medicamentos, como parte essencial da Política Nacional de Saúde, constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população. Dentre suas diretrizes destaca-se a adoção de relação de medicamentos essenciais, que elenca produtos considerados básicos e indispensáveis para atender a maioria dos problemas de saúde da população. Nesse contexto, a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME serve como base para a elaboração das Relações Municipais de Medicamentos - REMUME, cujo desafio é contemplar o componente básico da atenção farmacêutica – AF com um elenco de medicamentos elaborado de forma racional, mas que seja suficiente para atender as demandas da população.

Atualmente a REMUME do município de Erechim conta com 141 medicamentos para as mais diversas indicações. No entanto, eventualmente é necessário atender demandas específicas de pacientes cuja prescrição inclui medicamentos não contemplados pela lista básica. Ainda, há casos de pacientes que necessitam de medicamentos que não são listados no componente básico da AF, mas que não tem condições de aquisição e não podem aguardar o rito do processo judicial, necessitando quantidade suficiente para início de tratamento até que a tramitação judicial esteja cumprida. Nesses casos, é inviável a compra por licitação, dados os prazos e exigências e, ainda, a pequena quantidade/valor envolvido.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de uma farmácia ou drogaria privada configure a melhor alternativa para atender, de forma complementar, eventuais lacunas não contempladas pela REMUME, dada a agilidade do processo, cumprindo-se, assim, a vocação da SMS de promover e proteger saúde da população.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá possuir:

- Alvará de Licença, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde,
 - Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitido pela ANVISA,
 - Certidão de Regularidade, emitida pelo CRF/RS, com o devido responsável técnico pela Assistência Farmacêutica.
- A empresa contratada deverá ter um ponto de entrega de medicação no bairro Centro da Cidade de Erechim.



3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não haverá tendo em vista ser por percentual de desconto.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fornecimento de medicamentos não disponíveis na Rede Básica de Saúde para pacientes que não possuem condições financeiras, atendendo ao Art 196 - A **saúde** é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não há estimativa de quantitativo, considerando que a demanda é variável e depende da busca do serviço pelo paciente, do tipo de medicamento, indisponibilidade de algum item na relação municipal ou estadual de medicamentos, entre outros fatores. Mas, considerando os pagamentos dos anos anteriores:

Contrato	ANO	VALOR ANUAL
13/2020	2020	R\$ 50.230,44
13/2020	2021	R\$ 74.654,58
13/2020	2022	R\$ 80.000,00
13/2020	2023	R\$ 69.328,16
		R\$ 274.213,18
Estimativa anual		R\$ 68.553,30
Estimativa mensal		R\$ 5.712,77

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O contrato atual prevê desconto de 27,5%. Recentemente o Pregão Eletrônico 2011/2024, cujo objeto era a contratação de farmácia para fornecimento de medicamentos não disponíveis na Rede Básica de Saúde para pacientes que não possuem condições financeiras para aquisição dos mesmos, e que usava o índice do contrato vigente (27,5%) como percentual mínimo de desconto restou fracassado, pois o único concorrente ofertou 22,5% de desconto.

As contratações anteriores de natureza semelhante ao objeto deste ETP tomaram como base para estipulação do desconto mínimo a ser apresentado pela contratada o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP (Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006), que é um desconto mínimo obrigatório, atualizado anualmente, a ser aplicado sobre o preço de fábrica sempre que forem realizadas vendas de



medicamentos incluídos em lista específica elaborada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED. Atualmente o valor do CAP é 21,53% (vinte e um vírgula cinquenta e três por cento), conforme Resolução nº 5, de 21 de dezembro de 2020." (fonte: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/compras-publicas/preco-cap/perguntas-gerais/o-que-e-cap>) Publicado em 02/10/2020 10h28 Atualizado em 09/01/2023 17h13.

Nesse cenário, considerando-se o CAP, o desconto previsto no contrato atual (27,5%), o lance apresentado no PE 2011/2024 e o fato de repetidos pregões realizado ao longo de 2024 terem fracassado, sugere-se o índice de 21,53% sobre o PMC como de desconto mínimo a ser apresentado, ficando a critério do setor de compras/comissão de licitações sua avaliação.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não há parcelamento da contratação.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas/interdependentes.

9. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E/OU LOA

A disponibilização de Medicamentos está prevista na LOA, através da ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Resultados de atendimento imediato do paciente, devido a ser referir a medicamentos não disponíveis pela Rede Básica de Saúde para pacientes que não possuem condições financeiras para aquisição.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

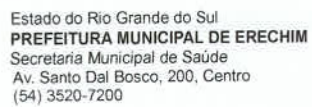
Não há providências prévias visualizadas no momento, tendo em vista haver um contrato em andamento.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não verificados

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por ser demanda e tipo de medicamento é variável, não é viável a aquisição regular como os



demais demandados nas Unidades Básicas de Saúde.

Cristiane Taís Fiori
Chefe Distr. de Medicame
SMS-Pref. Mun. de

SMS - Tel.: Mun. de Erechim
SMS - Tel.: Mun. de Erechim
SMS - Tel.: Mun. de Erechim